



**PODER JUDICIÁRIO
ESTADO DE MATO GROSSO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL**

RESOLUÇÃO Nº 396/98

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 19, incisos "IX" e "LI" do Regimento Interno e,

Considerando a necessidade de garantir a integridade e segurança das urnas eletrônicas a serem utilizadas nas eleições gerais de 1998;

Considerando que o serviço eleitoral prefere a qualquer outro, é obrigatório e não interrompe o interstício de promoção dos funcionários para ele requisitados, consoante art. 365 do Código Eleitoral;

Considerando ainda, o disposto no Memorando Interno nº 136/98/SI e documentos que o instrui,

RESOLVE :

Autorizar os Juízes Eleitorais, no âmbito de sua jurisdição, a designar cidadãos para exercer o "*munus*" de Secretário de Prédio, com as atribuições de receber e armazenar as

Ref.: Resolução nº 396/98

urnas eletrônicas nos locais destinados às votações através do sistema eletrônico, obedecendo as determinações constantes nesta Resolução :

Art. 1º - A escolha do "Secretário de Prédio", para cada local de votação, deverá recair em cidadão (ã) de reconhecida idoneidade e ilibada conduta, dando-se preferência aos funcionários do próprio local onde serão instaladas as seções eleitorais.

Parágrafo único - Não poderá servir como Secretário de Prédio, o membro de diretório de partido político nem o candidato a cargo eletivo, seu cônjuge e parente consanguíneo ou afim até o terceiro grau.

Art. 2º - Na data imediatamente anterior às eleições, as urnas eletrônicas serão entregues ao Secretário de Prédio, que responsabilizar-se-á, a partir desse momento pela integridade e segurança dos equipamentos e a distribuição dos mesmos, mediante recibo, aos respectivos Presidentes de Mesa de cada uma das seções instaladas, no dia e antes do início da votação.

Parágrafo único. Na hipótese de segundo turno, será observado procedimento idêntico ao previsto no *caput* deste artigo.

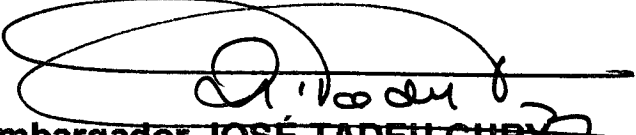
Art. 3º - Encerrada a votação, as urnas eletrônicas serão entregues ao Secretário de Prédio pelo Presidente de Mesa e/ou Mesários, cabendo ao primeiro a devolução do equipamento à pessoa ou empresa autorizada pelo Juiz Eleitoral.

Art. 4º - O Secretário de Prédio será dispensado do serviço, mediante declaração expedida pelo Juiz Eleitoral, sem prejuízo do salário, vencimento ou qualquer outra vantagem, pelo dobro dos dias de convocação (art. 98, da Lei nº 9.504/97).

Ref.: Resolução nº 396/98

Art. 5º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário da Justiça do Estado.

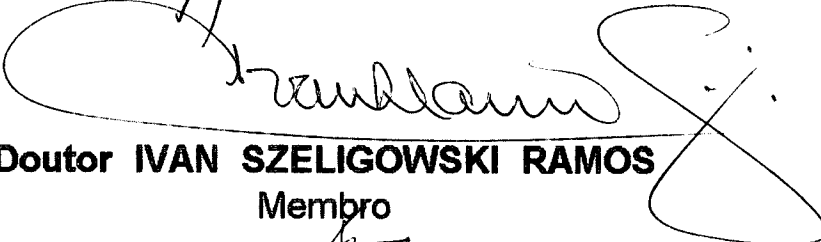
SALA DAS SESSÕES DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DE MATO GROSSO, em Cuiabá, 09 de julho de 1998.



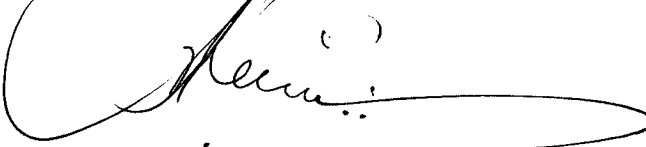
Desembargador JOSÉ TADEU CURY
Presidente




Desembargador ORLANDO DE ALMEIDA PERRI
Vice-Presidente e Corregedor Regional Eleitoral



Doutor IVAN SZELIGOWSKI RAMOS
Membro



Doutor JOSÉ LIMA RODRIGUES
Membro



Doutor MANOEL ORNELLAS DE ALMEIDA
Membro

Ref.: Resolução nº 396/98



Doutor JULIER SEBASTIÃO DA SILVA
Membro



Doutor SALADINO ESGAIB
Membro



Doutor MOACIR MENDES SOUSA
Procurador Regional Eleitoral